



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/06/2007	proposição Medida Provisória nº 375			
autor Deputado Federal Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte artigo 6º à Medida Provisória 375 de 15 de junho de 2007, renumerando-se os demais.

Art. 6º - O § 1º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido, mediante prévia autorização do Sinarm, pela Polícia Federal ou, nas localidades onde não houver delegacia da Polícia Federal, pela Polícia Civil da Unidade da Federação onde residir o requerente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, na ânsia de produzir o mais rapidamente seus fins pretendidos, em muitos aspectos não atentou para questões de ordem prática que se impõem diante de determinados dispositivos seus, ou que se tornaram inócuos, porque simplesmente ignorados, ou impuseram condições muito acima do que seria razoavelmente admissível.

Daí o sem número de proposições que já lhe impuseram modificações, afora uma infinidade de muitos outros projetos de lei que tramitam pelo Congresso Nacional com o fim de produzir alterações em dispositivos diversos do Estatuto do Desarmamento.

Nesse mister, tivemos a percepção que nem sempre, particularmente nas áreas



209CB7E308

mais remotas, existe unidade da Polícia Federal para fazer cumprir as disposições do Estatuto no que concerne à emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, sendo patente que Estado não pode negar ou dificultar o acesso ao porte das armas às pessoas que estão em áreas mais remotas.

Por isso que propomos que, onde não houver delegacia da Polícia Federal, a Polícia Civil da Unidade da Federação onde residir o requerente possa emitir esse certificado.

Entendendo que esta proposição colabora para o aperfeiçoamento do nosso sistema jurídico, contamos com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Brasília – DF de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal - PP/RS



209CB7E308

